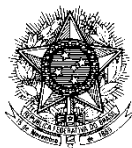


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 502, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional de Andradina (FEA)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (Fisma), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201116049		
PARECER CNE/CES N°: 391/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (Fisma), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Fundação Educacional de Andradina (FEA), inscrita no CNPJ sob o número 48.420.889/0001-92, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo.

Em consulta ao e-MEC, verificou-se que a Fundação Educacional de Andradina (FEA) é também mantenedora da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina (FCAA), Código 1623.

As Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina foi credenciada pelo Decreto nº 71.651, de 2/1/1973, tendo como último ato de recredenciamento a Portaria MEC nº 1.265, de 16/9/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/9/2011. A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2013.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), à época da elaboração do seu Parecer Final, registrou que, conforme informações disponibilizadas no e-MEC, consultadas em 23/4/2015, a Instituição oferecia os cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como dos Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
4217	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3 (2011)	3 (2008)	2 (2011)
1165141	AGRONOMIA	Bacharelado		3 (2012)	0 (2013)
118822	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	0 (2013)	3 (2012)	2 (2013)
1156447	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado		3 (2013)	
68537	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3 (2011)	3 (2012)	2 (2011)
117754	BIOTECNOLOGIA	Bacharelado		3 (2013)	
118668	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	0 (2013)	4 (2012)	4 (2013)

Contudo, em consulta realizada ao Sistema e-MEC, em 27/06/2016, contactou-se que a Instituição oferece, atualmente, além dos cursos acima relacionados, os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
118670	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	Tecnólogo			
1280139	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnólogo			

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 24 a 28 de fevereiro de 2013. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 97490, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“Pela avaliação do INEP a FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA obteve Conceito Institucional 3 (2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. A IES atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 20/03/2015, solicitando o envio das seguintes certidões validadas:

Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa De Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Em resposta à diligência (em 22/04/2015), a Mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA, (FISMA), FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DE ANDRADINA em Termo de Declaração em anexo, informa que a referida entidade está aguardando ser determinada judicialmente a expedição de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Andradina, nos autos do processo nº 000032717.2015.4.03.6137, ação cautelar ajuizada pela entidade em face da União Federal.

A interessada apresentou todas as informações necessárias, o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento das FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA, (FISMA), situada à RUA AMAZONAS, Nº 571, Centro, Andradina, SP, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA com sede e foro na cidade de Andradina, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (Fisma), com sede na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Andradina (FEA), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente